



MEDIDA PROVISÓRIA N.º 747/2016

EMENDA n.º , de 2016.

(Do Sr. André Figueiredo)

Altera a Leiº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória n.º 747, de 2016 para que o caput do art. 4º da lei 5.785, de 23 de junho de 1972 passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão **comercial, comunitária ou educativa** deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (NR) ”

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objeto conferir clareza quanto ao alcance da possibilidade de renovação da concessão ou permissão às várias modalidades dos serviços de radiodifusão, quais sejam, comerciais, comunitárias e educativas. Dessa forma, as pequenas rádios locais e aquelas destinadas à transmissão de conteúdo educativo seriam também destinatárias dos benefícios contidos no art. 4º.

Brasília, em 06 de setembro de 2016.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Deputado Federal - PDT/CE

